



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 65.560/2.020

DECRETO Nº 14.858, DE 26 DE JUNHO DE 2.020

Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal e suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e

- CONSIDERANDO** que o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020, impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2.021, abrangendo, inclusive, os Estados e Municípios;
- CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º que estabeleceu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a proibição, até 31 de dezembro de 2.021, de conceder, a qualquer título, vantagem que implique aumento de despesa com pessoal;
- CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020, que suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União (art. 10);
- CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020, entrou em vigor a partir da data de sua publicação (28/05/2020) e a obrigatoriedade de se regulamentar a matéria no âmbito do Município de Bauru.

DECRETA

- Art. 1º** Ficam vedadas aos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, entre o dia 28 de maio de 2.020 a 31 de dezembro de 2.021:
- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
 - II - criar cargo, emprego ou função que implique em aumento de despesa;
 - III - alterar estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
 - IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de funções de confiança e cargos em comissão que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;
 - V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
 - VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
 - VII - a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço (biênio, sexta-parte, promoção por qualificação profissional por escolaridade, progressão por mérito profissional, progressão por qualificação profissional e atividade de trabalho pedagógico) e licença-prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.
- § 1º** O disposto nos incisos II e IV não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* deste artigo, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
- § 2º** O disposto no inciso VI não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput* deste artigo, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 14.858/20

Art. 2º Os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos da Administração Pública Direta e Indireta, homologados até o dia 20 de março de 2.020, ficam suspensos, voltando a correr quando do término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Bauru, 26 de junho de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO